



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XL — Nº 108

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1965

### Tribunal Pleno

ATA DA QUINQUAGESIMA TERCEIRA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1965

Presidência do Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa — Secretário o Sr. Dr. Alvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.

As treze horas, abriu-se a sessão sobando-se presentes os Exmos. Srs. Ministros Lafayette de Andrada, Halmemann Guimarães, Cândido Motta Filho, Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes, Hernes Lima, Evandro Lins e Silva.

Ausente, justificadamente o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas.

Licenciados os Exmos. Srs. Ministros Luiz Gallotti e Pedro Chaves.

### EMENDA REGIMENTAL

(Antecipação oral)

O Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes — Sr. Presidente, pegou a palavra.

Tenho em mãos uma emenda ao regimento, assinada por todos os Srs. Ministros presentes em Brasília, e com a qual se manifestaram de acordo os Srs. Ministros Luiz Gallotti, Vilas Boas e Pedro Chaves, que se encontraram ausentes e foram consultados.

A emenda é deste teor: (le).

O Supremo Tribunal Federal, cujas prerrogativas constitucionais estão protegidas pela afirmação de sua independência, não podia deixar de participar das vicissitudes do momento presente.

Quando avulta, com singular envergadura, a figura de seu Presidente, que representa o Brasil, como chefe de um dos Poderes da República, o Poder Judiciário. Entre seus deveres irrenunciáveis está o de defender a integridade e a competência da instituição, desafiando incompreensões, afirmando os demais poderes, esclarecendo a nação de que a Justiça tem por missão aquiescer a Constituição e as leis e resguardar os direitos individuais, com inteira fidelidade aos princípios do regime democrático.

O Ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, na presidência desta Casa, sempre apoiado por seus colegas, tem observado, com alvoroço firmeza, os seus deveres constitucionais. Tendo já completado cinquenta anos de serviço público, dos quais mais de quarenta dedicados à magistratura, que com pesar não poderia com sua cooperação por muito tempo, tem direito ao reconhecimento especial de seus pares. A maneira mais expressiva de assinalar sua presidência, que tem sido da mais alta significação para o Tribunal e para o País, é atendê-la até o término de sua bicatadura. O Ministro Ribeiro da Costa deixará, assim, a atividade judiciária no mais elevado posto da magistratura, que tem honrado nas circuns-

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

tâncias mais difíceis, arrostando dissabores e incompreensões.

A presente emenda regimental, que atende a esse propósito, não é apenas uma homenagem. É também o testemunho de seus colegas quanto à dignidade, patriotismo e elevação de sua conduta, neste conturbado momento da vida nacional.

Acrescentar ao Regimento a seguinte disposição transitória:

"O Ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa exercerá a presidência do Supremo Tribunal Federal até o término de sua judicatura".

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1965. — Cândido Motta Filho — A. C. Lafayette de Andrada — Halmemann Guimarães — A. Gonçalves de Oliveira — Victor Nunes Leal — Hernes Lima — Evandro Lins e Silva.

### EMENDA REGIMENTAL

(Aprovação)

O Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho (Vice-Presidente) — Com a emenda regimental está assinada por todos os Srs. Ministros, está aprovada.

Em seguida falou o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa:

Meus eminentes e caros colegas.

Os fatos não queriam que os meus cinquenta anos de vida dedicados à Justiça, passassem incólumes por entre as incompreensões, para que eu pudesse verificar, por esta solidariedade incomparável que, mais do que nunca, existe, sem qualquer desvio, nos caminhos do meu dever.

Originado de uma família de militares, tendo diante dos olhos o exemplo luminoso de meu pai, pude sempre conhecer e reconhecer a linha de nobre conduta daqueles que se dedicavam a defender a Pátria, a prezar a disciplina, a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. E, como juiz, como o mister de julgar diante da lei, sempre senti que esse dever de julgar diante das provas e do direito, estava na essência do meu comportamento, dever que se desdobrou em responsabilidade ao assumir a Presidência do Supremo Tribunal Federal, capitaneia do Poder Judiciário.

Desenvilhado das contingências pessoais, foi para a garantia, defesa, nome e renome do poder da lei, enturbado pela subversão que, no início do Movimento de Março, às calhadas da noite, dirigi-me sozinho à porta do Congresso e ao Palácio do Planalto, enfrentando as metralhadoras e o imprevisto da posse do então Presidente da Câmara dos Deputados, o Exmo. Sr. Ranieri Mazzilli.

E, até hoje, não tenho feito outra coisa, não tenho tido outro comporta-

tamento senão o de defender as instituições democráticas, que têm sua maior garantia no Poder Judiciário, que define e qualifica o Estado de direito.

E se esse tem sido o meu comportamento, é porque sei que quem preside uma instituição que só vale pela sua força moral, não só tem o direito, mas o dever de defendê-la.

O Supremo Tribunal Federal, que foi criado, como lembra Eulí Barbosa, para as situações de alta responsabilidade no desenvolvimento da cultura nacional, é o guarda da Constituição, das leis e dos direitos fundamentais do homem e dos cidadãos. Ele tem ainda a missão delicada e soberana de julgar os outros poderes da República, para que o mando, não seja, como no diálogo entre Péricles e Alcibiades, um mandar sem persuadir.

Conforta-me e enriquece-me de estímulos esta decisão. Acebua como uma ordem de comando, com a qual se confundem as grandes vozes que por longos anos se fizeram ouvir nesta Casa, para que, juntos, continuemos a lutar pelas instituições livres, pela permanência do direito, pelo respeito da liberdade e da Democracia.

Distrito Federal, 25 de outubro de 1965. — Ministro A. M. Ribeiro da Costa, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A seguir o Exmo. Sr. Dr. Orlando Bulcão Vianna dirigiu-se ao Tribunal com as seguintes palavras:

"Sr. Presidente, egregio Tribunal:

Falo, é verdade, fora do momento oportuno, mas é que somente acerca um grupo de advogados aqui presentes me delegaram poderes para transmitir a V. Exa. e a esta augusta Casa a nossa inteira solidariedade.

Estamos de pleno acordo com a peroração feita pelo eminente Ministro Victor Nunes e vim apenas reafirmar a V. Exa. que, durante todo o tempo em que temos habitado aqui dentro, já mas presenciamos o Supremo Tribunal Federal elevar-se a importância tão grande na vida nacional, e é graças à atitude de V. Exa. e dos eminentes Ministros, que hoje ainda há neste país um resto de democracia. Não essa democracia que se quer ferir para mantê-la, mas a verdadeira democracia, que é boa, não sofre agressão; mas se rebela contra a agressão.

Pretender-se que esta Casa cumprira a lei, que a revolução manteve de pé, é o mesmo que admitir que cada Ministro descumpra o compromisso que prestou ao assumir seu alto cargo.

Poderia a revolução vitoriosa suspender os direitos e as garantias do

indivíduo, e não o fêz. Agora, exigir-se, pretender-se ou desejar-se que esta Casa o faça é atribuir a V. Exas. ato indigno e incompatível com a sua categoria.

### COMUNICAÇÃO

(Antecipação oral)

O Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa (Presidente). Comunico a V. Exas. que o Sr. Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência, Ministro Hildebrando Bizaglia, nos remete ofício, encaminhando, para conhecimento do Supremo Tribunal Federal, a resolução constante da Ata 22-65.

Prezido-se o caso a um incidente, que de certo tempo a esta parte persiste na Justiça do Trabalho, oriundo pela atitude do mestre Sr. Procurador do Tribunal Regional do Trabalho do Estado da Guanabara, que só insurge contra o ato da Corregedoria da Justiça do Trabalho, determinando que se faça aquele Tribunal Regional uma correição, a exemplo do que o órgão da Corregedoria tem feito em relação aos demais Tribunais Regionais, bem assim as Juntas de Conciliação e Julgamento.

Em nome da independência e autonomia do Tribunal Regional, seu Mestre Presidente insurge-se contra essa determinação.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, há tempos, teve oportunidade de julgar um conflito de jurisdição suscitado, precisamente, pelo Mestre Presidente do Tribunal Regional do Estado da Guanabara com o Tribunal Superior do Trabalho. O cidadão aqui que o Tribunal Regional do Trabalho era órgão inferior da Justiça do Trabalho e ficava subordinado às deliberações e determinações do órgão superior, ou seja, do Tribunal Superior do Trabalho, embora se não tivera conhecido do conflito por não ser dele e por esta razão é que este ofício nos é endereçado.

A Resolução tomada pelo Tribunal, e da qual nos dá conhecimento seu Mestre Vice-Presidente, no exercício da Presidência, se constatacia nos cinco itens que passo a ler: (le)

"Of. G.P. 130-65

Senhor Ministro

Cumprida determinação em resolução do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, transmitido a V. Exa. e para conhecimento desta Magna Corte os termos da Resolução constante do Ato nº 28-65 que foi publicado no D. O. de 11 de outubro de 1965.

O Tribunal Superior do Trabalho, tomando conhecimento da decisão do Tribunal Regional de Trabalho da 3ª Região, no sentido de não permitir a realização da correição periódica e ordinária, determinada em lei, e tendo em vista dois pronunciamentos unânimes do Excelesso Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade e